

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

[umguiaparajornalistas]

2ª Edição - Julho 2011

[realização]



[parceria]



[apoio]



Ficha catalográfica (Catalogação na publicação)

B823 Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente .
Estatuto da Criança e do Adolescente: um guia para
jornalistas. 2. ed. --
Brasília, DF : Rede ANDI Brasil, 2011.
141 p. : il. : color.

Publicado com a parceria da: Fundação Itaú Social.
Apoio dos: Instituto C&A; Instituto Marista de Solida-
riedade; Instituto Marista de Assistência Social.

1. Estatuto da Criança e do Adolescente - Guia. 2.
Jornalismo. I. Rede ANDI Brasil. II. Título.

CDU: 362.7(81)(091)

REALIZAÇÃO

Rede ANDI Brasil

PARCERIA

Instituto C&A

Instituto Marista de Assistência Social

Instituto Marista de Solidariedade

Fundação Itaú Social

EQUIPE

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Oficina de Imagens – Comunicação e Educação

EDIÇÃO | Adriano Guerra

PRODUÇÃO | Eliziane Lara

PESQUISA E REDAÇÃO | Rachel Costa

REVISÃO TÉCNICA (2ª EDIÇÃO) | Miriam Santos

ATUALIZAÇÃO | Márcia Cruz

REVISÃO | Larissa Cerqueira

PROJETO GRÁFICO | Henrique Milen

DIAGRAMAÇÃO 2ª EDIÇÃO | Renato Kimo

TIRAGEM | 10 mil exemplares

REDE ANDI BRASIL

Secretaria Executiva

Ciça Lessa

sumário

Prefácio.....	6
Apresentação.....	8
O que é o Estatuto da Criança e do Adolescente?	12
O que são os conselhos?	20
Por que falar de orçamento?	28
O que é convivência familiar e comunitária?.....	36
O que o ECA fala sobre educação?	44
O que são medidas socioeducativas?	56
O que o ECA fala sobre saúde da criança e do adolescente?	66

Crianças e adolescentes podem trabalhar?	72
Quais as principais formas de violência contra a criança?	82
Qual a diferença entre abuso e exploração sexual?	94
Crianças invisíveis	108
Na hora de fazer a matéria.....	116
Linha do tempo	122
O que é a Rede ANDI Brasil?	130

prefácio

O BRASIL É UM PAÍS pioneiro na consolidação de legislação sobre direitos da criança e do adolescente. Fruto de intensa mobilização social e debates no Congresso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um marco da proteção integral da população entre zero e 18 anos, determinada pela Constituição Federal e compartilhada entre família, Estado e sociedade.

O ECA ESTABELECE os direitos que as crianças e os adolescentes têm à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Trata-se de uma legislação que reconhece a condição peculiar de desenvolvimento, o que faz os direitos se aplicarem a crianças, adolescentes e adultos de forma diferenciada.

A APLICAÇÃO DO ESTATUTO é um dever de todos e a imprensa pode desempenhar um importante papel na sua implementação. Nesse sentido, este guia produzido pela Rede ANDI Brasil é uma grande contribuição à formação de jornalistas brasileiros e à qualificação do debate público acerca da promoção e da defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Maria do Rosário Nunes

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Miriam Maria José dos Santos

Vice-presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

apresentação

A PARTIR DE QUE IDADE o trabalho é permitido a adolescentes? Qual a diferença entre abuso e exploração sexual? Por que não se deve usar o termo “menor”? Há diferença entre pedofilia e pornografia infantil? Como consultar o Estatuto da Criança e do Adolescente?

ESSAS E OUTRAS QUESTÕES estão contempladas nas páginas deste guia para jornalistas, que apresenta respostas a perguntas que geralmente surgem no momento de cobrir temas ligados aos direitos infanto-adolescentes. A publicação traz ainda dicas para a hora da apuração, sugestões de fontes de informação, além de um calendário com as principais datas relacionadas ao ECA.

O OBJETIVO DESTA TRABALHO é facilitar a atuação dos jornalistas brasileiros, propondo caminhos para apuração que contribuam diretamente para a qualificação do debate público acerca da promoção e da garantia dos direitos de meninos e meninas.

A PRIMEIRA EDIÇÃO deste Guia foi produzida em comemoração aos 18 anos do ECA, celebrados em 2008. Esse trabalho foi possível a partir da colaboração direta da secretaria executiva e de todas as organizações da Rede ANDI Brasil. Contou ainda com aportes da Fundação Itaú Social, do Instituto C&A, do Instituto Marista de Assistência Social e do Instituto Marista de Solidariedade para se viabilizar.

A PUBLICAÇÃO REPERCUTIU para além de seu público-alvo inicial – jornalistas e estudantes de comunicação –, tornando-se leitura referencial de educadores, assistentes sociais e jovens, e, rapidamente, esgotou-se. Por isso, a Rede ANDI Brasil, com o apoio da Fundação Itaú Social, investe nesta segunda edição, revista e atualizada de acordo com as últimas normativas da área. Boa leitura!

Por que investir em uma cobertura de qualidade na área da infância e da adolescência?

A “PRIORIDADE ABSOLUTA” no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes é uma responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, conforme determina a Constituição Brasileira. Diante desse compromisso, a mídia jornalística desempenha um papel fundamental, levando para a sociedade informações contextualizadas, agendando debates relevantes e realizando o controle social da política pública e das ações governamentais. Também é importante lembrar que uma boa cobertura das questões sociais precisa passar

pela discussão de assuntos relacionados à infância e à adolescência. Uma análise realizada pelo Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância), no Caderno Brasil do Relatório Situação Mundial da Infância 2011, aponta que 38% dos adolescentes brasileiros vivem em situação de pobreza, enquanto esse percentual é de 29% em relação à média da população. Esse número aumenta para 56% quando se trata de crianças e adolescentes afrodescendentes.

O que é o

Estatuto da Criança e do Adolescente?

O ESTATUTO DA CRIANÇA e do Adolescente (ECA) é uma Lei de 1990, que normatiza o artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Surge a partir da mobilização social que deu origem ao Fórum Nacional de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA).

Esse movimento recolheu mais de seis milhões de assinaturas para garantir a criação de um artigo que estabelecesse os direitos humanos de meninos e meninas na Constituição. O ECA é tido como um marco para os direitos da criança e do adolescente no Brasil, substituindo o Código de Menores. Traz em sua base a doutrina de proteção integral, reforça o princípio da criança e do adolescente como “prioridade absoluta” e institui o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

*Artigo 227
da Constituição Federal de 1988*

ECA

X

Código de Menores

[Entenda o que mudou com o Estatuto]

	Estatuto da Criança e do Adolescente	Código de Menores
Doutrina	Proteção integral – a lei entende que todas as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e passam a ser considerados cidadãos em fase peculiar de desenvolvimento	Situação irregular – a lei era voltada apenas para abandonados, “carentes” ou autores de ato infracional; determinava, para esse público, ações de assistência, proteção e vigilância, vendo-os como objetos tutelados pela lei e pela Justiça
Idades	Divide os menores de 18 anos em crianças (0 a 12 anos incompletos) e adolescentes (12 a 18 anos)	Não havia diferenciação; o que estava previsto no Código de Menores era aplicado a qualquer um, entre 0 e 18 anos, considerado em situação irregular

Como consulto o ECA?

O ESTATUTO É COMPOSTO por 267 artigos, divididos em dois livros: o primeiro trata da parte geral, ou seja, como a lei deve ser entendida e qual é o alcance dos direitos que ela elenca. Esse livro também destaca os cinco direitos fundamentais do público infanto-adolescente. O segundo, conhecido como parte especial, traz as normas gerais que regem a política de enfrentamento às situações de violação ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente. Nessa parte também estão descritas as diretrizes da política de atendimento, as medidas de proteção e socioeducativas, o acesso à Justiça, os crimes e as infrações administrativas.

Os 5

direitos fundamentais
toda criança e todo adolescente
brasileiro tem direito a:

1 Vida e saúde

[arts. 7º a 14]

2 Liberdade, respeito e dignidade

[arts. 15 a 18]

3 Convivência familiar e comunitária

[arts. 19 a 52]

4 Educação, cultura, esporte e lazer

[arts. 53 a 59]

5 Profissionalização e proteção no trabalho

[arts. 60 a 69]

O que é o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente?

NO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO Federal atribui-se à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de constituir o sistema responsável pela efetivação dos direitos de meninos e meninas. O ECA reforça essa premissa, enfatizando a necessidade de interlocução e articulação entre os diferentes atores sociais. O Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) apoia-se em três eixos: a **promoção** e a **defesa** dos direitos e o **controle social**. São exemplos das instâncias que compõem o SGD: os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, as Delegacias Especializadas, o Ministério Público e as Varas da Infância e da Juventude.

[Consulte a Resolução 113/06 do Conanda]

O que são os conselhos?

Os CONSELHOS SÃO ESPAÇOS DE COGESTÃO das políticas. No Brasil, fazem parte da administração pública desde os anos 1950, mas ganharam força a partir do processo de redemocratização do país, com a Constituição de 1988. As funções principais desses órgãos são democratizar e descentralizar a administração pública, construindo canais de participação direta da sociedade na gestão das políticas. No Estatuto, está prevista a criação de dois tipos de conselho: o dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88) e o Tutelar (art. 132). O primeiro existe nas três esferas – municipal, estadual e federal –, enquanto o segundo atua apenas nos municípios.

Qual a diferença entre os conselhos da área da infância?

	Conselho Tutelar	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função	Atende crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, fazendo o encaminhamento para os serviços públicos necessários	Atua na formulação e no controle das políticas públicas ligadas à infância e à adolescência, além dos programas de proteção e socioeducativos previstos no ECA
Atuação	Município	União, estados e municípios e o DF
Composição	A população escolhe cinco pessoas da própria comunidade, por meio de eleições diretas, para mandato de três anos, podendo haver uma recondução ao cargo	É composto paritariamente por representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos governamentais

Compete ao Conselho Tutelar

ATENDER meninos e meninas, assim como suas famílias, além de encaminhar e acompanhar os casos de seu conhecimento.

ENCAMINHAR os casos recebidos à Justiça, quando houver necessidade.

REQUISITAR certidões de nascimento e óbito de crianças e adolescentes.

LEVAR ao Ministério Público as infrações administrativas e os crimes previstos no ECA.

ASSESSORAR o Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

[Consulte a Resolução 139/2010 do Conanda]

Compete ao Conselho dos Direitos

ELABORAR as normas gerais das políticas nacional, estadual e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações.

MANTER o cadastro das organizações que realizam o atendimento à criança e ao adolescente.

GERIR o Fundo da Infância e da Adolescência, determinando as diretrizes para a aplicação dos recursos.

ACOMPANHAR a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, dos estados e dos municípios.

[Consulte a Resolução 105/2005 do Conanda]

/ Onde posso saber mais sobre o tema?

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda):
No *site* do Conanda é possível acessar a legislação referente à infância e à adolescência, as resoluções do órgão e a lista completa com os contatos dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[www.direitoshumanos.gov.br/conselho/conanda]

Portal da Criança e do Adolescente:
Construído a partir de parceria entre a Rede ANDI Brasil e o Conanda, oferece conteúdo geral sobre os direitos da criança e do adolescente e áreas especiais sobre os Conselhos dos Direitos e Tutelares, explicando o funcionamento e o embasamento legal desses órgãos.
[www.direitosdacrianca.org.br]

O que são os Fundos da Infância?

OS FUNDOS da Infância e da Adolescência (FIAs) – ou Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – estão previstos no ECA e devem ser criados por meio de leis estaduais e municipais. No nível federal, foram instituídos pelo art. 6º da Lei nº 8.242/1991 (que cria o Conanda). Os fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, dos programas e das ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e devem ser geridos pelos Conselhos dos Direitos. As principais fontes de receita para os fundos são os recursos próprios do Executivo; destinações de pessoas físicas ou jurídicas; multas ou penalidades administrativas oriundas do descumprimento de artigos do próprio ECA; e receita de aplicação no mercado financeiro.

[Consulte a Resolução 137/2010 do Conanda]

Quanto pode ser destinado ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Pessoas físicas podem destinar até

6%

do imposto devido.

1%

é o limite para pessoas jurídicas.

Dicas

para falar dos conselhos da área da infância

1 O primeiro passo é conferir se esses órgãos existem no município. Em muitas cidades, existe a lei de criação, mas os conselhos não foram efetivamente implementados.

2 Busque conhecer as condições de funcionamento do Conselho Tutelar. É muito comum que os conselheiros enfrentem uma série de dificuldades para a realização de seu trabalho, como a falta de veículo, de espaço físico e de infraestrutura, como internet e telefone.

3 Existe Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente em sua cidade? E o FIA? Quais são suas principais fontes de recurso? Onde é investido o dinheiro arrecadado? Quais são as organizações e ações beneficiadas?

Por que falar de orçamento?

PARA QUE uma política pública saia do papel, é preciso que o governo reserve ou destine recursos para sua execução. Não adianta o governante prometer escolas e hospitais se ele não tem de onde tirar recursos para realizá-los. É importante que o jornalista fique atento, pois na peça orçamentária é possível comprovar se há verba prevista para os investimentos anunciados. Como o orçamento é autorizativo, ou seja, o governo está autorizado a gastar, e não obrigado, é importante monitorá-lo, pois há ações que estão previstas na peça orçamentária e não serão executadas. No caso daquelas que recebem recursos, é interessante verificar se estão de fato gerando melhorias na qualidade de vida da população. Vale lembrar que a pressão da sociedade e da imprensa tem grande peso nessas escolhas.

/ Onde encontro informações sobre o tema?

Siga Brasil – Senado Federal

(Orçamento da Criança): Disponibiliza informações sobre o orçamento da União por meio do Siga Brasil, sistema que reúne diversas bases de dados. Na seção Orçamentos Temáticos é possível acessar o Orçamento da Criança, que contém as ações previstas no orçamento do governo federal e afetam a qualidade de vida de crianças e adolescentes.

[www.senado.gov.br/siga – Clique em “Orçamentos Temáticos” e depois em “Orçamento da Criança”]

Inesc

(Instituto de Estudos Socioeconômicos):

A instituição realiza o acompanhamento dos gastos da União por meio do OCA (Orçamento Criança e Adolescente). Os relatórios podem ser solicitados por meio da assessoria de imprensa do órgão.

[www.inesc.org.br]

Passo a passo do

O orçamento público possui três momentos fundamentais, nos quais é decidida a destinação dos recursos públicos. Durante esse processo, o Executivo apresenta a proposta ao Legislativo, que pode aceitá-la ou recusá-la, além de fazer emendas.

* Períodos referentes ao ciclo orçamentário da União. Varia em estados e municípios de acordo com a legislação local.

1º passo	PPA (Plano Plurianual)
2º passo	LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
3º passo	LOA (Lei Orçamentária Anual)

Orçamento

O que é?

Quando acontece?*

Quando o governante é eleito, no primeiro ano de seu mandato, ele deve elaborar o PPA, documento que deve trazer o planejamento do governo para os quatros anos seguintes, listando todos os programas, projetos e ações que serão executados.

O Executivo elabora até 31 de agosto do primeiro ano do mandato; o Legislativo vota até 15 de dezembro.

Com base no PPA, é feita, ano a ano, a LDO, que estabelece as regras orçamentárias, metas e prioridades para a administração pública. Na prática, ela antecipa os critérios norteadores da LOA, estabelecendo as obras e os serviços mais importantes a serem realizados.

O Executivo elabora até 15 de abril, todos os anos; o Legislativo vota até 30 de junho.

Se na LDO há a previsão dos gastos e da receita, na LOA eles são discriminados de fato, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo. A LOA também é feita todos os anos.

O Executivo elabora até 31 de agosto, todos os anos; o Legislativo vota até 15 de dezembro.

Como posso saber quais são os investimentos do governo na área da infância?

NO ÂMBITO FEDERAL, organizações como o Inesc e o Unicef realizam esse acompanhamento, detalhando os programas e as ações destinados a meninos e meninas. Nos âmbitos municipal e estadual, os conselhos de direitos e fóruns da sociedade civil podem ajudar nessa delimitação. Tenha sempre em mente que uma boa política pública deve abranger todos os cinco direitos fundamentais (veja pág.18).

Por que acompanhar o Orçamento Criança?

A Constituição Brasileira, em seu artigo 227, responsabiliza o Estado – junto à família e à sociedade – a cuidar da criança e do adolescente com “prioridade absoluta”. Ou seja: a Carta Magna de nosso país entende a importância dessa faixa etária para o desenvolvimento social e econômico, priorizando-a entre a população em geral, e isso deve-se refletir na distribuição dos recursos públicos.

Os meios de comunicação podem contribuir muito com este debate. Em 2004, por exemplo, um jornal de grande circulação noticiou um corte de 80% nos recursos destinados ao PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). A matéria gerou grande pressão sobre o governo, que não só voltou atrás na decisão, como aumentou a verba prevista, que passou de R\$ 100,2 milhões para R\$ 179,5 milhões.

Dicas

para falar de orçamento

DIMENSIONAR
COMPARAR

É difícil ter dimensão de dinheiro citando apenas as cifras. Por isso, busque sempre comparações com coisas que estão mais presentes no cotidiano das pessoas ou com outras ações governamentais. Por exemplo: quanto o governo gasta em pagamento de dívida externa e quanto despende em enfrentamento à exploração sexual? Qual o valor *per capita* por estudante destinado à educação? Quanto representa esse *per capita* se o compararmos com uma mensalidade em escolas particulares do município em que vivemos?

ACOMPANHAR
ANALISAR

A peça orçamentária é apenas autorizativa, ou seja: os valores previstos não necessariamente serão gastos. Por isso é importante acompanhar a execução dos recursos: eles estão sendo investidos? Há contingenciamento? Boas pautas podem ser feitas a partir da análise dos gastos que não estão sendo feitos pelo governo.

Para acompanhar a execução, uma boa dica é verificar quanto do ano já se passou: se já estamos no sexto mês, cerca de metade da verba já deveria ter sido aplicada. É claro que há recursos que serão usados de uma só vez – por exemplo, verbas destinadas a seminários de formação ou investimentos em infraestrutura, que têm data certa para acontecer – por isso, é importante sempre checar no órgão responsável pela execução o porquê de o gasto não ter sido realizado.

Também é importante buscar os resultados do investimento. O programa está dando certo? Qual a opinião de especialistas que trabalham na área? No caso de ações que envolvem atendimento direto, quantas pessoas estão sendo beneficiadas? Qual a avaliação delas? O recurso é suficiente?

O que é convivência familiar e comunitária?

É DIREITO DE TODA CRIANÇA e todo adolescente ser criado no seio de uma família – natural ou substituta – e crescer em uma comunidade. Essa diretriz está prevista no capítulo 3 do ECA, que também fala sobre as situações de perda do poder familiar, guarda, tutela e adoção, assim como de afastamento temporário da família e abrigamento. É importante enfatizar que, para o Estatuto, família não é apenas aquela que possui laços consanguíneos. Dessa forma, filhos adotivos têm os mesmos direitos que os naturais. O mais importante é que o menino ou a menina esteja em uma família, seja ela natural ou adotiva.

Onde encontro informações sobre o tema?

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária: aprovado em 2006, por meio da primeira resolução conjunta elaborada por dois conselhos nacionais – o dos Direitos da Criança e do Adolescente e o da Assistência Social –, o documento define diretrizes para a política de atendimento. Estabelece ainda parâmetros para o trabalho realizado com famílias, com crianças que precisam ser afastadas do lar ou encaminhadas para a adoção; prevê aperfeiçoamentos para os marcos regulatórios; e a mobilização, a articulação e a participação da sociedade.

[Consulte www.sdh.gov.br, na seção “Crianças e Adolescentes” há uma subseção chamada “Textos e Publicações”]

O que são guarda, tutela e adoção?

O Estatuto prevê três formas de colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas. Entenda como funciona cada uma delas:

Medida	Artigos do ECA	Interfere no poder familiar?
Guarda	33 A 35	Não
Tutela	36 A 38	Sim, ele é suspenso
Adoção	39 A 52	Sim, ele é destituído

Quando acontece?

É uma das formas mais flexíveis de convivência familiar e é mais simples que a tutela ou a adoção. Ao guardião, cabe dirigir a criação e a educação da criança ou do adolescente, assim como prestar assistência material ou moral. É também ele quem responde pelos atos ilícitos do menino ou da menina.

O tutor assume o encargo de ter sob sua guarda a criança ou o adolescente, assistindo-o, educando-o, defendendo-o e administrando seus bens. A tutela pode ser transformada em adoção e pode ser pedida por parentes consanguíneos, padrinhos, madrinhãs, conhecidos ou pessoas preparadas por programas especiais para assumir a tutela.

A adoção é a única das medidas que é irrevogável. Por ela, o adotante pode inclusive alterar o nome e o prenome da criança ou do adolescente. Para adotar, a pessoa tem de ter mais de 21 anos e pelo menos 16 anos a mais que o adotado.

Em qual situação de violência os pais podem ser destituídos do poder familiar?

A DESTITUIÇÃO do poder familiar é uma medida **extrema e irreversível**, portanto, excepcional. Deve ser decretada apenas após avaliação da intensidade, da frequência, das circunstâncias e das consequências dos atos de violência. Também devem ser observadas as condições dos pais agressores e os vínculos afetivos entre estes e os filhos agredidos. A ação pode ser movida pelo Ministério Público ou por outra pessoa que demonstre legítimo interesse, tenha ou não parentesco com a vítima. Antes de se tomar essa decisão, é preciso verificar a possibilidade de aplicação de outras medidas aos pais, previstas pelo artigo 129 do ECA. São elas: advertência; tratamento psicológico ou psiquiátrico; tratamento de alcoolismo ou drogadição; cursos ou programas de acompanhamento; orientação familiar.

O que é a “adoção à brasileira”?

A “ADOÇÃO À BRASILEIRA” é uma forma ilegal de adoção, na qual os pais biológicos entregam o recém-nascido a outra família, que o registra como se fosse dela. Ao fazer isso, três crimes estão sendo cometidos: parto suposto, entrega do filho menor de idade a pessoa inidônea e falsidade ideológica. Segundo o Código Penal Brasileiro, estão contemplados no crime de parto suposto: dar parto alheio como próprio, registrar como seu o filho de outra pessoa e ocultar ou substituir um recém-nascido. A pena prevê reclusão de dois a seis anos. Desde 2010, a Lei Federal nº 12.010 passou a estabelecer os parâmetros para adoção no Brasil.

O art. 101 do ECA determina que o abrigo é uma medida provisória e excepcional, ou seja: nenhum menino ou menina deve crescer em uma instituição de acolhi-

mento, assim como a decisão de mandar a criança ou o adolescente para essas entidades só deve ser tomada se frustradas as tentativas de fazê-los permanecer no próprio lar. A Re-

Existe tempo máximo para uma criança ficar abrigada?

solução 001 aprovada de forma conjunta pelo Conanda e o CNAS, em 2009, estipula período máximo de dois anos para o abrigo, mas os casos devem ser avaliados individualmente. Esse entendimento é ratificado pela Lei Federal nº 12.010/10. O ECA também estabelece que o abrigo deve servir como transição para a colocação em família substituta e não pode implicar privação de liberdade. Dessa forma, a lógica dos abrigos é bem diferente da dos seus predecessores, os internatos ou orfanatos.

Pode haver suspensão do poder familiar por falta de condições financeiras dos pais para cuidar da criança?

Não. Embora o art. 22 do ECA declare que é dever dos pais sustentar e educar os filhos com menos de 18 anos, o art.23 deixa claro que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo para a perda ou a suspensão do poder familiar. Isso porque o Estatuto trabalha com a visão de que o cuidado com a criança e com o adolescente é uma responsabilidade compartilhada entre a família, a comunidade e o poder público. O reordenamento dos serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a Lei Federal nº 12.010/10 reforçam que, se os pais encontram dificuldades financeiras para cuidar de seus filhos, dever do Estado prestar assistência à família.

o que o ECA fala sobre educação?

O Estatuto AVANÇA MUITO em relação a esse tema: determina a obrigatoriedade do Ensino Fundamental e estabelece que é dever do poder público oferecê-lo e dos pais ou responsáveis matricular seus filhos (a partir dos seis anos de idade). Outras diretrizes importantes tratadas pela lei são: o acesso à escola pública e gratuita próxima à residência; o direito de meninos e meninas de zero a seis anos à Educação Infantil; o atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; e a progressiva extensão da obrigatoriedade e da gratuidade ao Ensino Médio.

/ Onde encontro informações sobre o tema?

LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação):

A Lei, criada em 1996, reafirma o direito à educação previsto no ECA, detalhando as responsabilidades de cada um na manutenção e na oferta do ensino público.

[www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm]

Todos pela Educação:

O movimento reúne entidades governamentais, empresários, organizações da sociedade civil e outros atores sociais. Lançou, em 2008, um *site* em que disponibiliza dados sobre a educação no Brasil, além de fazer o acompanhamento do que está na mídia e sugerir pautas aos jornalistas. Lá também é possível acompanhar a realização das cinco metas que o Todos pela Educação lançou para 2022 (conheça as metas na pág. 47).

[www.todospelaeducacao.org.br]

Todos por uma educação de melhor qualidade

Conheça os desafios
que o país precisa
vencer para cumprir
as metas estabelecidas
para 2022

O ano fixado (2022) marca o bicentenário da Independência do Brasil.

* Números do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira)

** Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio

*** Programa Internacional de Avaliação de Estudantes; no Brasil, é coordenado pelo INEP

Quais são as 5 metas?

Meta	Números
toda criança e todo jovem de 4 a 17 anos na escola	A base são dados de 2005*, que mostram que estão na escola 73% das crianças de 4 a 6 anos, 97% das crianças e dos jovens de 7 a 14 anos e 82% dos jovens de 15 a 17. Até 2022, essas taxas devem chegar a 100%
toda criança plenamente alfabetizada até os 8 anos	Não existem, atualmente, informações sobre alfabetização nessa faixa etária, mas foram usados como referência dados do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) 2003, que mostram que 55,5% das crianças chegam à 4ª série do Ensino Fundamental sem estarem corretamente alfabetizadas
todo aluno com aprendizado adequado à sua série	O ponto de partida é o Saeb 2005, que mostrou, por exemplo, que apenas 29% dos alunos da 4ª série do Ensino Fundamental, 19% da 8ª e 22% da 3ª série do Ensino Médio sabiam os conteúdos adequados a essa séries
todo jovem com o ensino médio concluído até os 19 anos	A referência aqui é um dado preocupante da PNAD** de 2009: apenas 50,2% dos jovens de 19 anos conseguem concluir o Ensino Médio
investimento em educação ampliado e bem gerido	Dados do Pisa*** mostram que os países com melhor rendimento escolar investem, pelo menos, 5% do PIB em Educação. A meta é chegar a pelo menos 5% de investimento até 2011, mantendo-o até 2022

O ECA proíbe o professor de adotar medidas de caráter disciplinar em sala de aula?

Não. O ECA coíbe práticas violentas e agressivas contra crianças e adolescentes em qualquer ambiente, entretanto não permite, em momento algum, que os alunos faltem com respeito a seus educadores. O Estatuto aposta na capacidade de meninos e meninas assumirem posicionamentos participativos dentro da escola, mas isso não anula a função fundamental do corpo docente. Essa confusão vem de interpretações erradas acerca de alguns trechos do art. 53 da lei (veja na página ao lado).

Direitos na escola

Qual o papel da educação no desenvolvimento de meninos e meninas e na formação para a cidadania? O Estatuto garante alguns direitos em seu artigo 53:

Direito de

SER RESPEITADO pelos educadores

CONTESTAR critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores

ORGANIZAR-SE E PARTICIPAR por meio de entidades estudantis

O ECA é discutido nas escolas brasileiras?

DESDE 2007, a Lei nº 11.525 torna obrigatório o conteúdo sobre direitos da criança e do adolescente no Ensino Fundamental. O objetivo é fazer com que os próprios meninos e meninas tenham conhecimento sobre quais são seus direitos, fortalecendo a cidadania e o papel de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Entretanto, a exemplo de outras legislações que inserem conteúdos no sistema de ensino – como a Lei nº 11.645/2008, que torna obrigatório o estudo de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena –, essa também ainda não se tornou realidade nas salas de aula brasileiras.

Quanto cada nível governamental deve investir em educação?

Veja quais são os percentuais mínimos para investimento na educação e as políticas que devem ser mantidas por cada esfera governamental

18%

é quanto a **União** deve aplicar na área

25%*

é quanto **estados, municípios** e o **Distrito Federal** devem investir

Esses valores são calculados sobre a receita resultante dos impostos, incluídas as transferências constitucionais

* Percentual variável de acordo com Constituições ou Leis Orgânicas locais, mas nunca inferior ao determinado pela lei nacional.

O que é responsabilidade de quem?

União

- Coordena a política nacional de educação.
- Assiste técnica e financeiramente os estados e municípios.
- Estabelece competências e diretrizes que norteiam os currículos da Educação Infantil, dos Ensinos Fundamental e Médio.
- Garante a avaliação e a reunião de informações sobre a educação do país.
- Regula os cursos de graduação e pós-graduação – autorizando, reconhecendo e supervisionando cursos e instituições.

Estado

- Define, com os municípios, formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental.
- Assegura o Ensino Fundamental e oferece, com prioridade, o Ensino Médio.
- Garante o transporte para os alunos da rede estadual.
- Autoriza, reconhece e supervisiona cursos e instituições de educação superior do seu sistema de ensino.

Município

- Exerce ação redistributiva para suas escolas.
- Oferece a Educação Infantil e, com prioridade, o Ensino Fundamental; só lhe é permitido atuar em outros níveis de ensino quando tiver atendido essas obrigações e possuir recursos acima do mínimo estipulado na Constituição Federal.
- Garante o transporte para os alunos da rede municipal.
- Opta por aderir ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Fonte: LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)

Dicas

para abordar o tema

1 Embora a Educação Infantil na etapa de zero a três anos não seja obrigatória, é dever do poder público manter creches para os pais que tenham interesse em matricular seus filhos. Procure saber como está esse serviço em seu município: há vagas em quantidade suficiente? Qual a qualidade do atendimento?

2 Não basta o governo abrir vagas nas escolas. É preciso garantir o acesso e a permanência de meninos e meninas nas salas de aula, bem como

a qualidade do ensino ofertado. Procure saber como estão funcionando os programas complementares, como fornecimento de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

3 Como é o atendimento escolar para crianças e adolescentes com deficiência? Hoje em dia, esses meninos e meninas devem frequentar a rede regular – tendo acompanhamento específico caso necessário – e receber atendimento especializado no contraturno.

O que são medidas socioeducativas?

AO CONTRÁRIO DO QUE muitos pensam, o ECA responsabiliza diretamente os maiores de 12 anos que cometem atos infracionais, por meio das medidas socioeducativas. Elas variam de acordo com a gravidade do ato (veja pág. 58) e, de maneira geral, buscam orientar e apoiar o adolescente em conflito com a lei, com o objetivo de reintegrá-lo à vida familiar e comunitária.

/ Onde encontro informações sobre o tema?

Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)

O Sinase foi aprovado pelo Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), por meio da Resolução nº 119, de 11/12/06, e tramita no Congresso para virar lei. O projeto já foi aprovado pela Câmara e está em discussão no Senado sob o número 1627/2007. O documento traz desde referenciais para o trabalho de organizações governamentais e não governamentais que atuam na área até orientações para a gestão e o financiamento das políticas públicas. Também propõe parâmetros pedagógicos e arquitetônicos para as unidades de atendimento e estabelece as responsabilidades dos entes federativos na oferta de medidas socioeducativas.

[Consulte a íntegra do documento em: www.sdh.gov.br – seção “Crianças e Adolescentes” – subseção “Textos e Publicações”]

Além da internação

Saiba quais são as seis medidas socioeducativas previstas no ECA

	Medida	Onde está no ECA
Medidas em meio aberto	Advertência	art. 115
	Obrigação de Reparar o Dano	art. 116
	Prestação de Serviços à Comunidade	art. 117
	Liberdade Assistida	arts. 118 e 119
Medidas em meio fechado	Semiliberdade	art. 120
	Internação em estabelecimento socioeducativo	arts. 123 a 125

Como funciona?

Repreensão verbal, feita por juiz ou autoridade legal, que é transformada em documento e assinada pelas partes envolvidas.

Para casos de danos patrimoniais, o adolescente pode restituir o bem material ou compensar o prejuízo à vítima de alguma outra forma.

O adolescente realiza tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas ou estabelecimentos similares; a jornada não deve exceder oito horas semanais e o período máximo dessa medida é de seis meses; ela não pode prejudicar a frequência do adolescente à escola ou à jornada normal de trabalho.

Um orientador voluntário acompanha o jovem, com o apoio de autoridade competente; caso necessário, o adolescente é inserido em programas de auxílio e assistência social; também é acompanhada a frequência escolar e, em caso de maiores de dezesseis anos, há encaminhamento para cursos profissionalizantes.

O adolescente deve pernoitar ou seguir determinada rotina em instituições especializadas; pode realizar atividades externas, como estudos e cursos profissionalizantes.

Medida privativa de liberdade; o jovem deve participar de atividades pedagógicas, profissionalizantes e esportivas; a internação não pode exceder três anos e só deve ser aplicada em último caso – quando houver grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração no cometimento de infrações graves ou descumprimento de outra medida socioeducativa.

O ECA menciona que menores de 18 anos são penalmente inimputáveis. Isso significa que eles não respondem pelos atos infracionais que cometem?

Não. A inimputabilidade significa que menores de 18 anos não estão sujeitos às punições previstas no Código Penal. Entretanto, o ECA determina sanções específicas por meio das medidas socioeducativas. Assim, podem ser atribuídas a crianças e adolescentes as condutas definidas na lei criminal – morte, roubo, furto ou agressão. Porém, no caso de crianças, elas respondem por seus atos junto a seus pais ou responsáveis, por meio das medidas de proteção. Já os adolescentes respondem junto ao Juizado da Infância e da Juventude.

No caso dos menores de 12 anos, o que acontece?

O foco principal das medidas, nesse caso, são os pais ou responsáveis pelo menino ou a menina. A primeira ação descrita no artigo 101 – dedicado a esse tipo de situação – é o encaminhamento da criança a seus pais ou responsáveis por meio de termo de responsabilidade. A partir disso, outros serviços podem ser solicitados para a família ou para a criança: matrícula na escola, serviços de tratamento de alcoolistas e toxicômanos, atendimento psicológico ou psiquiátrico, entre outros.

Do ato infracional à medida socioeducativa

Conheça o processo pelo qual é submetido o adolescente em conflito com a lei

1 Adolescente
cometeu ato
infracional

2 DELEGACIA
Encaminhamento à delegacia [especializada em infância ou juventude ou delegacia comum, caso não haja a primeira na cidade].

O delegado toma as providências administrativas necessárias – ouve o acusado, reúne provas e busca as testemunhas – e registra a ocorrência.

O art. 106 do ECA é claro: o adolescente só pode ser privado de liberdade caso seja flagrado durante a prática de ato infracional ou haja ordem escrita de um juiz.

3 PROMOTORIA

Recebe o caso e decide por abrir ou não o processo com base nos indícios da prática de ato infracional.

4 JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Recebe o processo e dá encaminhamento, podendo absolver ou sentenciar o acusado. Durante o processo, o adolescente tem direito a um defensor; caso não tenha um, o juiz deve nomeá-lo.

No art. 108, estipula-se o prazo máximo de 45 dias para a internação provisória do adolescente que aguarda a sentença; caso o juiz não finalize o processo nesse período de tempo, o jovem deve ser liberado.

5 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Constatada a culpa, o adolescente deve ser encaminhado para medida socioeducativa, que pode ser ofertada pelo Estado ou por organização não governamental.

Todo programa socioeducativo precisa ser registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dicas

para abordar o tema

DE ACORDO COM o Sinase, as medidas em meio fechado – internação e semiliberdade, incluindo a internação provisória – são de responsabilidade do governo estadual. Já os programas de atendimento em meio aberto devem ser mantidos pelos governos municipais. Geralmente, os órgãos coordenadores das medidas socioeducativas são as secretarias de segurança ou de assistência/desenvolvimento social.

Procure saber como está a oferta desses serviços em sua cidade e em seu estado:

- 1 Há **vagas** o suficiente para a demanda?
- 2 Há boa oferta de medidas em **meio aberto**?
- 3 Há **adolescentes esperando** além do recomendado (45 dias) pelo julgamento nos centros de internação provisória?
- 4 Há **adolescentes** cumprindo **medidas “pesadas” demais** em relação ao ato infracional cometido?
- 5 Há centros para o atendimento específico de **garotas**?
- 6 Resoluções do Conanda e o Sinase estabelecem em 20 o número máximo de adolescentes em unidades de semiliberdade e em 45 nos centros de internação. As instituições que oferecem essas medidas estão **respeitando esses limites**?

Os adolescentes que cumprem medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) são atendidos nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas). A Resolução nº 109/09 do CNAS estabelece a forma de atuação dos Creas.

o que o ECA fala sobre **saúde** da criança e do adolescente?

O PRIMEIRO CAPÍTULO do ECA trata do direito à vida e à saúde. Nele, está assegurado o atendimento integral à saúde de meninos e meninas, assim como a atenção à gestante. Também define as responsabilidades dos hospitais, do poder público e de empregadores (no caso de mulheres grávidas). O texto do ECA é reforçado pela Resolução nº 41/1995 (veja pág. 68), do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os direitos da criança hospitalizada.

/ Onde encontro informações sobre o tema?

Sociedade Brasileira de Pediatria: no *site* é possível encontrar o que está em pauta na mídia sobre saúde infanto-adolescente, acompanhar projetos de lei em tramitação relacionados com o tema e consultar arquivos na biblioteca digital.

[www.sbp.com.br]

Organização Mundial da Saúde (OMS): no *site* da OMS é possível acessar notícias e estudos sobre o assunto. O conteúdo principal está em inglês. Há também uma versão em espanhol, mas com menos informações disponíveis.

[www.who.int/child_adolescent_health/en]

Quais os direitos de uma criança ou um adolescente hospitalizados?

A Resolução nº 41/1995 determina 20 direitos para meninos e meninas que estão em hospitais; leia abaixo algumas dessas determinações*.

Direito e proteção à vida e à saúde, com absoluta prioridade e sem qualquer forma de discriminação.

Direito a ser acompanhado por sua mãe, pai ou responsável, durante todo o período de hospitalização, bem como receber visitas.

Direito a não ser separado de sua mãe ao nascer.

Direito a receber aleitamento materno sem restrições.

Direito a ter conhecimento adequado de sua enfermidade, dos cuidados terapêuticos e diagnósticos a serem utilizados e do prognóstico, respeitando sua fase cognitiva, além de receber amparo psicológico, quando se fizer necessário.

Direito a desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde e acompanhamento do currículo escolar durante o período de hospitalização.

Direito a não ser utilizado pelos meios de comunicação, sem a expressa vontade de seus pais ou responsáveis, ou a sua própria vontade, resguardando-se a ética.

*A íntegra da resolução pode ser acessada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1995.

A vacinação é obrigatória?

Sim. Em seu art. 14, o ECA explicita a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. Cabe aos pais e responsáveis levar seus filhos aos postos de vacinação, e é atribuição do poder público promover campanhas e disponibilizar o material necessário para a imunização. Atualmente, o calendário é constituído por 12 vacinas:

Idade	Vacinas
0 a 10 anos	BCG; hepatite B (recombinante); difteria, tétano, pertussis e haemophilus influenzae b (conjugada); poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada), oral rotavírus humano G1P1; pneumocócica 10; meningocócica C; febre amarela; tríplice bacteriana (sarampo, caxumba e rubéola).
11 a 19 anos	hepatite B; dupla tipo adulto (difteria e tétano); febre amarela; tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola).

Crianças e adolescentes têm prioridade no atendimento médico?

Sim. Essa prioridade também se estende às gestantes. O ECA assegura o atendimento pré e perinatal à mãe, assim como apoio alimentar em caso de necessidade. À criança e ao adolescente, deve ser garantido o atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde, assim como o fornecimento gratuito de medicamentos, próteses e outros recursos usados no tratamento, habilitação ou reabilitação. Em casos de emergência, se não houver condições de o menino ou a menina ser atendido em estabelecimento público de saúde, ele deve ser encaminhado a unidade particular e os gastos cobertos pelo poder público.

Como é feita a amamentação nos casos em que a mãe está presa?

O ECA determina em seu artigo 9º que o poder público e as instituições responsáveis pela privação de liberdade devem garantir condições adequadas para o aleitamento materno. Isso é complementado pela Lei de Execução Penal nº 7210/84, que determina que todos os estabelecimentos penais destinados a mulheres possuam berçários (art. 83) e, na medida do possível, seção para gestantes e creche (art.89). Assim, mesmo com a mãe presa, o bebê deve ter seu direito à amamentação garantido.

Crianças e adolescentes podem trabalhar?

PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, só se pode trabalhar após os 16 anos de idade, salvo sob a condição de aprendiz – permitida a partir dos 14 anos. Entretanto, mesmo nesses casos em que o trabalho é permitido aos menores de 18 anos, há restrições legais às atividades que podem ser realizadas. Garotos e garotas não devem trabalhar em horário noturno – entre 22h e 5h –, em locais e serviços considerados perigosos ou insalubres, ou em atividades que atrapalhem a frequência à escola. No Decreto Presidencial nº 6.481, de 12 de junho de 2008, estão listadas as piores formas de trabalho infantil, que definem 113 atividades proibidas, inclusive para os adolescentes entre 16 e 18 anos.

Quando se pode começar a trabalhar?

0 a 14 anos	o trabalho não é permitido, sob qualquer condição
14 a 16 anos	pode-se trabalhar como aprendiz*
16 a 18 anos	o trabalho é permitido, salvo as 113 atividades consideradas piores formas de trabalho infantil**

Mesmo quando permitido, o trabalho para adolescentes não pode acontecer das **22h às 5h**, nem ser **insalubre** ou **perigoso**.

* a aprendizagem é regulamentada pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

** definidas pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

/ Onde encontro informações sobre o tema?

Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil:

Elaborado em 2003, revisto pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e aprovado pelo Conanda em 2011, o plano estabelece diretrizes intersectoriais para a eliminação do trabalho infantil no país. [www.mte.gov.br/trab_infantil/6361.pdf]

FNPETI (Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil):

Criado em 1994, o FNPETI articula e mobiliza agentes institucionais envolvidos com políticas e programas de enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador. É formado por representantes governamentais, trabalhadores, empregadores, operadores do direito e organizações não governamentais. [www.fnpeti.org.br]

Em uma matéria, posso entrevistar crianças que trabalham?

A ENTREVISTA não é proibida, tampouco o relato de situações em que há a exploração da **mão de obra** de meninos e meninas. Entretanto, é preciso estar atento

em relação à identificação de trabalhadores menores de 18 anos. Quando for entrevistá-los, use nomes fictícios e não publique fotos em que possam ser reconhecidos. Iniciais do nome e sobrenome também não devem ser usadas. Nos casos em que os pais ou responsáveis exploram a **mão de obra** dos filhos, por mais que essa seja uma conduta incorreta, não os identifique. Ao citar o nome dos pais, é possível saber quem são as crianças, e o ECA proíbe terminantemente esse tipo de exposição.

Como funciona a aprendizagem nas empresas?

À EXCEÇÃO DE MICROEMPRESAS, empresas de pequeno porte e entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, as demais devem possuir em sua equipe entre 5% e 15% de aprendizes. O cálculo do percentual é feito sobre o total de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional. A aprendizagem deve seguir algumas regras, estabelecidas pelo ECA e pela CLT. Por exemplo: o contrato entre o adolescente e a empresa não pode ultrapassar dois anos; a atividade diária deve ser de, no máximo, 6h (podendo chegar a 8h quando o jovem já completou o Ensino Fundamental); e o trabalho não pode atrapalhar os estudos. A atividade de aprendiz é regulamentada pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

[Mais informações:

www.mte.gov.br/politicas_juventude/aprendizagem_default.asp]

Se o menino ou a menina começa a trabalhar cedo, isso não aumenta suas chances de sucesso no futuro?

Não. O perfil atual do mercado de trabalho exige preparação. O trabalho na infância ocupa tempo que deveria ser dedicado ao estudo, atrapalha os momentos lúdicos de lazer e ainda oferece riscos à saúde de meninos e meninas. Portanto, inserir-se no mercado de trabalho muito cedo reduz as possibilidades de desenvolvimento da criança ou do adolescente, e o resultado, em longo prazo, acaba por ser o contrário: há a redução das suas chances de sucesso.

O que é o PETI?

O PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) é uma das principais políticas públicas no Brasil para erradicar a exploração da mão de obra de meninos e meninas. O programa compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e articula as seguintes ações: atendimento especializado às famílias, inclusão de crianças e adolescentes afastados do trabalho em serviços socioeducativos e a transferência de renda para as famílias. Ele é realizado em parceria entre a União, os estados e os municípios. No final de 2005, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome integrou o PETI e o programa Bolsa Família em um mesmo cadastro, o CadÚnico. A medida foi adotada para evitar que a mesma família recebesse mais de um benefício.

Dicas

para abordar o tema

1 Busque saber, no Conselho Tutelar ou no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua cidade, quais são as principais formas de trabalho infantil no município. Os fóruns estaduais de combate ao trabalho infantil também podem ser boas fontes para o tema.

2 Conheça a lista com as 113 piores formas de trabalho infantil no país e veja quais delas acontecem em sua cidade ou região.

3 Veja como funcionam os programas de atendimento e de transferência de renda: quanto é destinado pelo governo? Quantas crianças e adolescentes são atendidos? Como é feito o atendimento aos pais e responsáveis? Os meninos e as meninas inseridos nessas políticas públicas estão, de fato, deixando de trabalhar?

Como se dá a limitação do trabalho infantil em outros países do mundo?

Desde 1973, o Convênio 138 da OIT estabelece em 15 anos a idade mínima para o trabalho. Veja como isso se reflete nas legislações de alguns países.

País	Idade
China	16 anos
Quênia	16 anos
Reino Unido	13 anos* (com algumas atividades permitidas a partir dos 14)
Ruanda	16 anos
Suíça	15 anos (com algumas atividades permitidas a partir dos 13)

Fonte: IPEC/ OIT-2007

** Se o adolescente tiver 13 anos, mas ainda não tiver a escolaridade mínima, são proibidas as atividades antes das 7h e depois das 19h, as que durem mais de 12h semanais durante o ano letivo ou mais de 25h semanais durante as férias.*

Quais as principais formas de violência contra a criança?

A VIOLÊNCIA contra meninos e meninas não se restringe à violência física. Além dela, há também a violência sexual, a psicológica, o *bullying*, entre outros tipos de agressão. No caso das crianças e dos adolescentes, a situação se agrava pelo fato de haver algumas formas de violência socialmente aceitas, como o castigo físico e as ameaças. Encarados como ferramentas de disciplina, esses castigos têm intensidade variável e são comuns em nossa sociedade, mas precisam ser encarados como atos violentos.

/ Onde encontro informações sobre o tema?

Rede Não Bata, Eduque: Formada por diversas instituições e pessoas físicas unidas em torno do objetivo de reduzir os castigos físicos e humilhantes e incentivar uma relação familiar respeitosa, que garanta o direito das crianças à integridade física e psicológica.
[www.naobataeduque.org.br]

Observatório da Infância: O portal dá continuidade ao trabalho de divulgação dos direitos da criança e do adolescente iniciado pela Abrapia (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência), em 1988. Disponibiliza uma seção especial sobre violência.
[www.observatoriodainfancia.com.br]

Formas mais comuns de violência contra crianças e adolescentes

Violência psicológica

Rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito e punições exageradas são formas comuns desse tipo de agressão.

Negligência

Ato de omissão do responsável pela criança ou o adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento.

Violência sexual

Abuso de poder por parte do adulto, em que ele usa a criança ou o adolescente para satisfazer-se sexualmente, induzindo ou forçando a práticas sexuais, com ou sem uso de força física.

Bullying

Atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, de um estudante ou um grupo de estudantes em relação a outro.

Castigo físico

Tratamento cruel ou degradante, qualquer tipo de conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou o adolescente.

Violência institucional

As violações vão desde um atendimento mal realizado ou de má qualidade – como a negligência dentro dos abrigos, unidades socioeducativas – até a tortura, as agressões físicas e o assassinato.

Violência letal

Os homicídios e assassinatos de crianças e adolescentes, por força de organizações criminosas ou por ineficiência da segurança pública.

** O projeto de lei nº 2.654/03, em tramitação no Congresso Nacional, proíbe castigos físicos contra crianças e adolescentes.*

Quais as funções de uma Delegacia de Proteção à Criança? É obrigatório que elas existam em todos os municípios?

ESSAS DELEGACIAS atuam na investigação dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes: recebem denúncias, fazem diligências e abrem inquéritos policiais que são enviados à Promotoria da Infância e da Juventude. Na ausência desses órgãos especializados, os procedimentos relativos a esse tipo de ocorrência são realizados pelas Delegacias Distritais, que nem sempre priorizam os crimes contra crianças e adolescentes, além de não disporem de pessoal especializado e/ou capacitado para realização da tarefa. Entretanto, nem o ECA nem qualquer outra lei federal obriga os municípios a terem uma delegacia especializada. Para que sejam criadas, é preciso que haja essa determinação por meio da lei estadual que trata da organização do sistema de segurança pública.

Os Institutos Médicos Legais são obrigados a oferecer atendimento especial para crianças ou adolescentes vítimas de violência?

Sim. O ECA PREVÊ ATENDIMENTO diferenciado para crianças e adolescentes vítimas de violência, o que inclui os exames nos IMLs. Entretanto essa medida é praticamente inexistente no Brasil. O projeto de lei nº 4.126/2004 – aprovado em 2007 pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado – pretende tornar obrigatório que o exame pericial da criança ou do adolescente vítima de violência sexual seja feito em local reservado, de modo que preserve sua imagem e sua intimidade, e com o acompanhamento dos pais ou responsáveis. Se esse projeto for aprovado, uma lei estadual deverá tratar do assunto, já que os IMLs são órgãos do sistema de segurança pública estadual.

Qual a responsabilidade de professores e profissionais de saúde na identificação de casos de violência?

EM SEU ART. 70, o ECA determina que é “dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Já em seu art. 245, explicita que médicos, professores ou responsáveis por estabelecimentos de atenção à saúde ou de educação são obrigados a comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes. A Portaria nº 104/11 do Ministério da Saúde reforça a notificação obrigatória, pelos profissionais de saúde, de casos de violência, incluindo a doméstica e a sexual. Caso esses profissionais não cumpram essa determinação, estão sujeitos a multa de três a 20 salários de referência (ou o dobro em caso de reincidência).

Qual o papel das Varas Especializadas?

AS VARAS ESPECIALIZADAS EXECUTAM medidas com o objetivo de resgatar o direito de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como pedidos de adoção nacional e internacional, ações cíveis, ações decorrentes de irregularidades em entidades assistenciais, aplicação de penalidades administrativas, verificação de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, ações de destituição e/ou suspensão do poder familiar, ações de alimentos, cancelamento e retificação dos registros de nascimento e óbito, expedição de alvará para passaporte e autorização de viagem. A criação de uma Vara Especializada possibilita maior agilidade nos processos de sua competência, evitando que as demandas específicas da infância e da adolescência sejam atrasadas pela grande demanda nas varas comuns.

O déficit das varas especializadas no Brasil

100 mil habitantes

por vara é, segundo a ABMP (Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude), um dos parâmetros que deveria ser adotado para a criação de varas especializadas nos municípios.

3,4 %

das 2.634 comarcas do país possuem Vara Especializada, de acordo com pesquisa realizada pela ABMP em julho de 2008.

O que diz o ECA?

O ECA prevê que os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude. O Poder Judiciário estabelece sua proporcionalidade por número de habitantes e as dota de infraestrutura.

70 %

dos integrantes das equipes das varas exclusivas não possuem especialização no atendimento às vítimas, de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Existe alguma forma de resguardar crianças ou adolescentes vítimas de violência durante o inquérito policial e os procedimentos judiciais?

AS METODOLOGIAS para a redução de danos durante o depoimento ainda estão em fase de discussão. Um modelo de escuta com bons resultados, iniciado no Rio Grande do Sul em 2003, inspirou projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, atualmente em tramitação no Senado. É o “Depoimento sem Dano”, método no qual a criança é ouvida por um psicólogo ou assistente social, em um ambiente reservado, enquanto o promotor e o juiz acompanham de outra sala, interligada por equipamentos de vídeo e áudio que permitem a gravação.

Há algum artigo no ECA que prevê que os pais não podem bater nos filhos, mesmo com objetivos “educativos”?

HÁ CERTO CONFLITO em relação a isso na legislação brasileira. Como o Código Penal não categoriza casos de palmadas e tapas moderados, esse tipo de violência dificilmente é levado ao Judiciário. Mas o art. 5º do ECA determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de violência, crueldade e opressão, e que será punido qualquer atentado, por ação ou omissão, a esses direitos fundamentais. Um projeto de lei no Congresso (PL nº 2.654/2003) pretende proibir qualquer forma de castigo físico a crianças ou adolescentes, mesmo sob pretexto educativo.

Qual a diferença entre abuso e exploração sexual?

EMBORA A SITUAÇÃO de exploração geralmente envolva o abuso sexual, quando falamos na exploração estamos nos referindo àquele tipo de violência que possui fins comerciais e tem como intermediário o aliciador – pessoa que lucra com a venda do sexo com meninos e meninas. Já o abuso sexual não envolve a relação comercial e, geralmente, é praticado por adultos próximos à criança e ao adolescente, muitas vezes pessoas com parentesco ou com outras relações – como padrastos e madrastas.

/ Onde encontro informações sobre o tema?

Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: reúne entidades que promovem e monitoram a mobilização e a articulação das organizações não governamentais e governamentais no processo de implementação do Plano Nacional.

[www.comitenacional.org.br]

Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil: no documento foram desenhadas as ações estratégicas para o fim da violência sexual contra crianças e adolescentes, a responsabilização/tratamento de violadores, a prevenção e a mobilização da sociedade civil.

[disponível no *site* do Comitê Nacional]

Crimes sexuais no Brasil

Embora o ECA tenha vários artigos sobre a proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual, é o Código Penal que tipifica os crimes e estabelece as penas

Crime	Artigo	O que é?	Pena
Estupro	213	“Constranger à conjunção carnal [penetração do pênis na vagina], mediante violência ou grave ameaça”	6 a 10 anos de prisão
Atentado violento ao pudor	214	“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”	6 a 10 anos de prisão
Corrupção de menores	218	“Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 e menor de 18 anos, com ela praticando ato de libidinação, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo”	1 a 4 anos de prisão
Favorecimento da prostituição	228	“Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone”	2 a 5 anos de prisão

Crime	Artigo	O que é?	Pena
Casa de prostituição	229	“Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fins libidinosos”	2 a 5 anos de prisão e multa
Rufianismo	230	“Tirar proveito da prostituição alheia, participando de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça”	1 a 4 anos de reclusão e multa
Tráfico de mulheres	231	“Promover ou facilitar a entrada, em território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro”	3 a 8 anos de reclusão
Pornografia	234	“Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio ou distribuição ou de qualquer exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno”	6 meses a 2 anos de prisão e multa

A pena para todos esses crimes é agravada quando cometidos contra criança ou adolescente com idade menor ou igual a 14 anos, pois, segundo o Código Penal (art. 224), esses são casos em que há situação de violência presumida.

Há diferença entre pedofilia e pornografia infantil?

Sim. A pedofilia é um desvio no desenvolvimento da sexualidade, caracterizado pela opção sexual por crianças e adolescentes de forma compulsiva e obsessiva. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a pedofilia caracteriza-se por práticas sexuais realizadas entre um indivíduo maior de 16 anos e uma pessoa na pré-puberdade (13 anos ou menos). É uma parafilia, ou seja, um distúrbio psíquico que envolve a obsessão por condutas sexuais não aceitas pela sociedade. Alguns especialistas afirmam

que a expressão pedofilia é imprópria para uso no Brasil, já que não existe na legislação nenhum crime com esse título (os nomes são outros: abuso sexual, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, etc.). Já a pornografia infanto-juvenil, tipificada nos arts. 240 e 241 do ECA, constitui a apresentação, produção, venda, fornecimento, divulgação ou publicação, por qualquer meio de comunicação, inclusive internet, de fotografias ou imagens de pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente. Ou seja, nem sempre envolve o ato sexual: o crime pode ser caracterizado por cenas de nudez de crianças e adolescentes, que tenham conotação pornográfica.

Novas regras para a

pornografia infantil

Em 2008, o Congresso Brasileiro aprovou mudanças nas regras, a fim de punir a crescente troca de material fotográfico pela internet, por meio da Lei nº 11.829/2008

240 e 241 são os artigos do ECA alterados pela lei aprovada

Como era?	Como fica?
<p>Art. 240 Era crime produzir, dirigir ou contracenar em representação teatral, televisiva, cinematográfica, fotográfica ou em qualquer outro meio visual com crianças ou adolescentes em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória Pena: 2 a 6 anos de prisão e multa</p>	<p>Além do já previsto, também passa a ser crime reproduzir, fotografar, filmar ou registrar, agenciar, recrutar, coagir, ou, de qualquer modo, intermediar a participação de criança ou adolescente</p> <p>Pena: 4 a 8 anos de prisão e multa</p> <p>Recebe aumento de 1/3 na pena o criminoso que possuir relação de proximidade ou parentesco com o menino ou a menina</p>

Como era?	Como fica?
<p>Art. 241 A mesma punição estava prevista para quem apresentasse, produzisse, vendesse, divulgasse ou publicasse, por qualquer meio, inclusive a internet, material pornográfico com crianças ou adolescentes</p> <p>Pena: 2 a 6 anos de prisão e multa</p>	<p>As penas mudam. Quem vende fotografia, vídeo ou outro registro com cena pornográfica ou de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente fica sujeito a uma pena de 4 a 8 anos de prisão e multa</p> <p>Quem oferece, troca, disponibiliza, transmite, distribui, publica ou divulga esse mesmo material, pode ser preso de 3 a 6 anos, além de ser multado</p> <p>Também passa a ser crime simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo por meio de adulteração, montagem ou modificação da imagem; aliciar ou assediar crianças, por qualquer meio de comunicação, para que ela pratique ato libidinoso; induzir ou facilitar o acesso de menor de 18 anos a conteúdo pornográfico. Todos esses casos preveem reclusão de 1 a 3 anos e multa</p>

É correto usar a expressão “prostituição infantil”?

Não. A palavra “prostituição” remete à ideia de consentimento – a pessoa se prostitui e não é prostituída por terceiros. Isso desvia o verdadeiro enfoque, que é o da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes por aliciadores. Para descrever esses casos, mais adequado é usar o termo “exploração sexual comercial infanto-juvenil”, ou derivações, uma vez que meninos e meninas são explorados sexualmente porque são induzidos a essa prática por adultos, responsáveis por administrar e negociar a criança ou o adolescente.

A relação sexual com adolescentes é considerada crime, mesmo que não exista coerção física?

Sim. O Código Penal brasileiro estabelece que há “violência presumida” em qualquer situação em que a criança ou o adolescente tenha menos de 14 anos, mesmo que tenha consentido – nesse caso, o consentimento é considerado “viciado” e não prevalece. Além da faixa-etária, a anulação do consentimento pode ser determinada em casos em que a vítima tem deficiência mental ou não pode, por qualquer outro motivo, oferecer resistência. Entretanto, o agente pode recorrer caso demonstre que foi induzido ao erro com relação à idade da vítima. Se ela é maior de 14 anos e menor de 18, conforme o Código Penal, poderá responder por crime de corrupção de menores quem com ela praticar atos libidinosos, ou induzi-la a praticá-los ou presenciá-los.

**A figura do crime de estupro
pode ser aplicada à violência
sexual praticada contra
crianças e adolescentes do
sexo masculino?**

Sim. De acordo com a Lei nº 12.015, aprovada em 2009, deixou de haver diferença de gênero nos crimes de estupro e assédio sexual, que também passaram a ter penas maiores. A legislação anterior ignorava que a violência sexual também acontecia com as pessoas do sexo masculino. Outra mudança é que os crimes de estupro e atentado violento ao pudor foram unificados. Com a nova legislação, o bem jurídico tutelado passou a ser a liberdade sexual, e não mais os costumes. O texto ainda classifica como estupro de vulnerável qualquer ato libidinoso contra pessoas que têm menos de 14 anos ou pessoas com deficiência mental, com pena que varia de 8 a 12 anos de reclusão.

Dicas

para matérias sobre **violência sexual**

Não confunda exploração com abuso sexual.

1 A primeira situação tem caráter comercial, enquanto a segunda está ligada a um desvio de conduta do indivíduo sem que haja relação de troca por dinheiro ou favores com a vítima.

2 Nos casos de exploração sexual, é preciso diferenciar quem são os operadores dessas redes criminosas de seus usuários.

3 Ao cobrir assuntos relativos a redes de exploração sexual, avalie se é prudente se hospedar na cidade em que irá realizar as apurações ou se é melhor ficar em municípios vizinhos. Em pequenas cidades, pessoas desconhecidas chamam muita atenção, o que atrapalha a investigação.

Outra dica é produzir uma documentação consistente, com o máximo possível de registros - documentais e fotográficos – que possam ser usados como defesa em possíveis casos de processo posterior à publicação da matéria.

Busque sempre o apoio de pessoas que trabalham na rede de proteção – organizações de atendimento, conselheiros tutelares ou conselheiros dos direitos. Além de facilitar o acesso a informações, elas podem facilitar sua aproximação dos casos da região.

Saiba mais sobre o assunto em “Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – guia de referência para a cobertura jornalística”, produzido pela ANDI e disponível em www.andi.org.br

Crianças invis

ESTA SEÇÃO é dedicada a meninos e meninas que, por sua origem étnica ou pelo lugar onde vivem, encontram-se comumente **fora da pauta** da imprensa. São crianças e adolescentes indígenas e moradores do semiárido, que vivem um cotidiano de descumprimento de seus direitos e que encontram dificuldade para que essa realidade ganhe **visibilidade** na agenda pública.

INVISÍVEIS

O ECA também pode ser aplicado a crianças e adolescentes indígenas?

A RESOLUÇÃO Nº 91, de 23 de junho de 2003, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), regulamenta a aplicação do ECA para crianças e adolescentes indígenas, observadas as peculiaridades socioculturais dessas comunidades, obedecendo ao art. 231 da Constituição Federal. Na Carta Magna, garante-se o respeito à organização social, aos costumes, às crenças, aos valores e às tradições próprias desses povos. Isso precisa ser levado em conta pelos conselheiros tutelares ao atuar na garantia da proteção integral das crianças e dos adolescentes indígenas.

As sociedades indígenas têm a mesma percepção que as não indígenas sobre o que é ser criança ou adolescente?

O ESTATUTO DA CRIANÇA e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos; e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos. Para as culturas indígenas, é possível, de uma forma geral, transpor a noção do que é ser criança; no entanto, o termo adolescente não é comumente empregado. Ao passar pela puberdade – o que pode ser marcado por um ritual de passagem – o indígena começa a ser considerado adulto, podendo constituir família.

Quais os principais problemas relacionados à infância e à adolescência no semiárido?

O RELATÓRIO Crianças e Adolescentes no Semiárido Brasileiro, publicado pelo Unicef em 2003, registrava quase 11 milhões de meninos e meninas na região semiárida. Em 85% das cidades da região, a taxa de mortalidade infantil era superior à média nacional. Mais de 350 mil crianças entre 10 e 14 anos não frequentavam a escola e cerca de 390 mil adolescentes (10,15%) eram analfabetos. Além disso, aproximadamente 317 mil meninos e meninas trabalhavam, e quase a metade deles (42%) não tinha acesso a rede geral de água, poço ou nascente. Quando observados os rendimentos mensais, 75% das crianças e adolescentes viviam em famílias em que a renda *per capita* era menor do que o salário mínimo.

Há iniciativas voltadas para mudar a realidade desses meninos e meninas?

PODE-SE DESTACAR o Pacto Nacional Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semiárido. O compromisso foi assinado, em 2004, pelo governo federal e pelos nove estados do Nordeste mais Minas Gerais e Espírito Santo, além de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e empresas. No documento, os signatários se comprometem a adotar medidas para a melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes da região, cumprindo metas nas áreas de saúde, educação e proteção.

árido

Como a cobertura pode contribuir para encontrar crianças desaparecidas?

A busca por crianças desaparecidas envolve o esforço de uma ampla rede composta pela sociedade civil, autoridades e também a imprensa. Em fevereiro de 2010 foi criado o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, política instituída a partir da sanção da Lei nº 12.127/2009. Coordenado pelo Ministério da Justiça, o Cadastro amplia o esforço coletivo e de âmbito nacional na busca e na localização de crianças, adolescentes e adultos. A cobertura jornalística pode repercutir os dados sobre o problema, contribuindo para a mobilização da sociedade e para a qualificação do debate sobre o tema.

Onde posso encontrar informações sobre o tema que balizem a matéria?

O site www.desaparecidos.mj.gov.br é um importante instrumento para localização de crianças e adolescentes desaparecidos. Implementado de forma gradual, o Cadastro Nacional é a porta de entrada para inserção de informações sobre pessoas desaparecidas e seu encaminhamento junto aos órgãos competentes. A alimentação do cadastro é feita por parceiros da Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (Redesap). A Resolução nº 72 do Conanda, de 11/06/01, por ter sido um dos primeiros instrumentos a abordar o tema, é importante para contextualizá-lo.

Na hora de fazer a matéria...

- **LEMBRE-SE** de que o menino ou a menina tem direito à privacidade, ao sigilo e à proteção de situações de injúria (ofensa) e represália.
- **IMAGENS OU RELATOS** que possam colocar a criança, seus irmãos ou pessoas próximas em situação de risco (mesmo quando as identidades são trocadas ou omitidas) não devem ser publicados. Assegure-se de que a criança não será colocada em risco ou prejudicada pela exposição de sua casa, comunidade ou localização.
- **EM CASO DE ENTREVISTAS**, certifique-se de que os responsáveis pela criança saibam que ela está falando com um jornalista;

explique-lhes a proposta da entrevista e suas intenções de uso do material e obtenha a permissão para todas as entrevistas, gravações ou documentações fotográficas.

- **EM GRAVAÇÕES** em vídeo ou áudio, lembre-se de que a escolha do cenário ou do acompanhamento musical pode levar a pistas sobre a identidade da criança e sua história.
- **NÃO ESTIGMATIZE** a criança. Evite categorizações ou descrições que a exponham a futuras represálias – como danos físicos ou psicológicos, ofensas e discriminação ou rejeição por parte de sua comunidade.
- **ASSEGURE A VERIFICAÇÃO** independente das informações fornecidas pela criança, tendo atenção especial para garantir que essa confirmação ocorra sem colocar o menino ou a menina em risco.

* Recomendações adaptadas de orientações do Unicef e da Federação Internacional dos Jornalistas (FIJ)

O uso de imagens

Posso usar imagem de...	Resposta
...adolescentes autores de ato infracional?	não
...meninos e meninas trabalhadores?	não
...adolescentes grávidas?	sim
...crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual?	não
...meninos ou meninas que sofreram violência?	não
...pais de crianças ou adolescentes vítimas de violência ou autores de ato infracional?	não

O que fazer

Como esses jovens não podem ser identificados, uma saída é fazer fotografias na contraluz, ou fechadas em alguma parte do corpo; algumas unidades de internação possuem oficinas de comunicação onde os próprios jovens produzem imagens, que podem ser usadas nas matérias.

Se você quiser mostrar esses meninos ou meninas durante o trabalho, use fotos tiradas à distância, sem que seja possível saber quem são; uma boa opção para pautas de trabalho infantil são imagens feitas nas instituições de atendimento a esses meninos e meninas.

Desde que haja autorização da garota e de seus pais; mas lembre-se: caso a gravidez seja fruto de ato de violência, a jovem não pode ser identificada.

As recomendações são as mesmas para outras situações de trabalho infantil.

Busque outras possibilidades de imagem, como desenhos da criança ou do adolescente, ou algum objeto a ele pertencente.

Por meio da divulgação da imagem dos pais, é possível chegar à identificação do menino ou da menina e isso é proibido pelo ECA.

Agenda dos direitos

Datas comemorativas oferecem ótimos ganchos para matérias jornalísticas. Confira o calendário a seguir e coloque a infância e a adolescência na pauta

JANEIRO

1 - Dia Mundial da Confraternização Universal e da Paz

FEVEREIRO

27 - Dia Nacional do Livro Didático

MARÇO

8 - Dia Internacional da Mulher

15 - Dia da Escola

21 - Dia da Eliminação da Discriminação Racial

ABRIL

13 - Dia do Jovem

18 - Dia Nacional do Livro Infantil

19 - Dia do Índio

24 - Dia do Jovem Trabalhador

27 - Dia da Trabalhadora Doméstica

MAIO

18 - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

28 - Dia de Combate à Mortalidade Materna

JUNHO

4 - Dia Mundial Contra Agressão Infantil

12 - Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil

JULHO

13 - Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)

AGOSTO

1 a 7 - Semana Mundial de Amamentação

11 - Dia do Estudante

24 - Dia da Infância

29 - Dia do Combate à Desnutrição

31 - Dia Internacional dos Desaparecidos

SETEMBRO

8 - Dia Internacional da Alfabetização

22 - Dia Internacional da Juventude

23 - Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças

OUTUBRO

4 - Dia Mundial da Criança

5 - Aniversário da Promulgação da Constituição Brasileira (1988)

12 - Dia da Criança

12 - Dia Nacional de Luta por Creches

15 - Dia dos Professores

NOVEMBRO

14 - Dia Nacional da Alfabetização

20 - Dia Nacional da Consciência Negra

DEZEMBRO

1 - Dia Mundial de Luta Contra a Aids

3 - Dia Internacional das Pessoas com Deficiência

9 - Dia Internacional da Criança no Rádio e na TV

10 - Dia Internacional dos Direitos Humanos (1948)

Linha do tempo

OS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA

1500 ● **1600**

Até 1500 – Para os indígenas, as crianças eram responsabilidade não apenas dos pais, mas de toda a tribo. Já na Europa, a infância não era entendida como uma categoria específica mas como um “adulto em miniatura”.

1501 a 1600 – Crianças e adolescentes abandonados e marginalizados, em Portugal, são trazidos para o Brasil para colaborar na aproximação com os índios e na catequese.

Adaptado do Portal Pró-Menino e do Manual Mídia e Conselhos.

1601 a 1700 – Período em que a categoria de infância se consolida, porém ainda em condição de inferioridade e de submissão em relação aos adultos.

1700

1800



1701 a 1800 – Surgimento das primeiras escolas no Brasil, criadas como espaços de ordem e homogeneização das crianças da elite. No mesmo período, surgem as “Rodas dos Expostos”, mecanismo de madeira inserido nos muros das Santas Casas, onde bebês rejeitados pelas mães eram colocados.

1801 a 1900 – Inserção de crianças e adolescentes no trabalho escravo: os adolescentes eram preferidos pelo seu porte físico e muitas garotas serviam à satisfação sexual de seus senhores. Em meados do século XIX, é criada em Salvador (BA) a primeira iniciativa de atendimento a meninos e meninas abandonados.

1927 – Promulgação do **Código de Menores**: primeiro documento legal para a população menor de 18 anos, conhecido como Código Mello Mattos.

1900

1927

1886 – Lei do Ventre Livre: com a libertação de filhos de negros do trabalho escravo, aumenta a população de crianças e adolescentes vivendo nas ruas.

1922 – Inauguração do primeiro estabelecimento público para “menores”, no Rio de Janeiro.

1924 – Criação do Tribunal de Menores: estrutura jurídica que serviu de base para o primeiro Código de Menores.

1942– Criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM): órgão do Ministério da Justiça que funcionava como um equivalente ao sistema penitenciário para a população menor de 18 anos, cuja lógica de trabalho era a reclusão e a repressão das crianças e dos adolescentes abandonados ou autores de atos infracionais.

1948– Declaração Universal dos Direitos Humanos: instrumento regulatório de abrangência internacional que pretendia evitar o surgimento de outra guerra das dimensões da II Guerra Mundial.

1950– Unicef no Brasil: instalado em João Pessoa (PB), o Fundo das Nações Unidas para a Infância chega ao Brasil quatro anos após seu surgimento no exterior. Traz para o país programas de proteção à saúde da criança e da gestante nos estados do Nordeste.

1942

1959

1930 – Criação do Ministério da Educação: chamado Ministério da Educação e Saúde Pública, foi um dos primeiros atos do governo provisório de Getúlio Vargas.

Década de 40 – Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e obrigatoriedade do Ensino Fundamental.

1959 – Declaração Universal dos Direitos da Criança: aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, a Declaração aumentou o elenco dos direitos aplicáveis à população infantil.

1964 – Criação da Funabem: a Fundação do Bem Estar do Menor, substituta do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), foi criada por lei no primeiro governo militar. Um de seus objetivos era o de formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Marco da transição entre a concepção correlacional-repressiva para a assistencialista.

1979 – Segundo Código de Menores: revogado o Código de Menores Mello Mattos, surge o Código de Menores de 79, que incorpora a nova concepção assistencialista à população infanto-juvenil.

1964

1979

Década de 60 – ampliação do número de organizações da sociedade civil, especialmente no âmbito sindical. Começa a haver a reivindicação de políticas sociais redistributivas, embora ainda não haja registro histórico de movimento organizado pela infância e pela adolescência.

Década de 80 – Surge um movimento social, composto por diferentes organizações da sociedade civil, voltado para as questões relacionadas à realidade de crianças e adolescentes.

1985– Criação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua: pela primeira vez, fala-se em protagonismo juvenil e se reconhece crianças e adolescentes como sujeitos participativos.

1988– Constituição Federal do Brasil: considerada a “Constituição Cidadã”, inova ao introduzir um novo modelo de gestão das políticas sociais, com a criação dos conselhos deliberativos e consultivos. Durante sua elaboração, um grupo de trabalho se reuniu para concretizar os direitos da criança e do adolescente. O resultado foi o artigo 227, base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1985

1988

1986 – Criação da Comissão Nacional Criança e Constituinte, integrada por representantes dos Ministérios da Educação, Saúde, Previdência e Assistência Social, Justiça, Trabalho e Planejamento.

1989 – Convenção Internacional dos Direitos da Criança: um dos mais importantes tratados de direitos humanos, ratificado por todos os países membros da ONU com exceção dos Estados Unidos e da Somália.

1990 – Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente: é considerado um documento exemplar de direitos humanos, concebido a partir do debate de ideias e da participação de vários segmentos sociais envolvidos com a causa da infância no Brasil.

2000 – Aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: marca a consolidação da luta contra a violência sexual infanto-adolescente.

1990

1996 2000



1993 – Sanção da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): define que, no Brasil, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado.

1996 – Sanção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB): define e regulariza o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição.

2006– Aprovação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e do Sistema Nacional Socioeducativo (Sinase): os dois documentos buscam solução para direitos garantidos pelo Estatuto, mas que ainda encontram dificuldades para sua efetivação. Para o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, pela primeira vez, dois conselhos se reuniram para traçar as diretrizes e metas – o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Nacional da Assistência Social.

2003

2006

2011

2003 – Aprovação do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.

2011– Até julho de 2011, o Conanda aprovou eixos, objetivos e diretrizes do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Faltavam apenas as metas, com aprovação prevista para agosto do mesmo ano. Deliberado pelos conselheiros, o documento orienta a Política Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente para os próximos dez anos.

O que é a Rede ANDI Brasil?

A REDE ANDI BRASIL - Comunicação para os Direitos da Criança e do Adolescente é uma articulação entre dez organizações de diferentes unidades da federação que desenvolvem iniciativas com foco na interface entre comunicação e garantia dos direitos de meninos e meninas.

Cada entidade possui suas linhas de ação próprias no estado onde atua e, em comum, todas desenvolvem trabalhos voltados para a inserção do tema da infância e da adolescência na agenda pública, pautando e dando suporte à produção de notícias e reportagens que abordam o assunto.

A Rede também atua junto a outras organizações sociais e ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliando na elaboração de planos de comunicação e em outras atividades que facilitem o diálogo dessas instituições com os seus públicos e com a imprensa.

Por fim, outro público relevante são os estudantes de comunicação. Por meio de atividades formativas, a Rede busca sensibilizá-los e subsidiá-los para as questões da infância e da adolescência enquanto estão em processo de formação profissional.

www.redeandibrasil.org.br



Contatos

- **ANDI - Comunicação e Direitos**

www.andi.org.br

(61) 2102-6508

andi@andi.org.br

- **Auçuba - Comunicação e Educação**

www.aucuba.org.br

(81) 3426-6386

aucuba@aucuba.org.br

- **Bem TV - Educação e Comunicação**

www.bemtv.org.br

(21) 3604-1500

bemtv@bemtv.org.br

- **Catavento - Comunicação e Educação**

www.catavento.org.br

(85) 3252-6990

catavento@catavento.org.br

- **Cipó - Comunicação Interativa**

www.cipo.org.br

(71) 3503-4477

cipo@cipo.org.br

- **Ciranda - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência**

www.ciranda.org.br

(41) 3023-3925

coordenacao@ciranda.org.br

- **Matraca - Agência de Notícias da Infância**

www.matraca.org.br

(98) 3254-0210

agencia@matraca.org.br

- **GIRA Solidário - Promoção e Defesa da Infância e Adolescência**

www.girasolidario.org.br

(67) 3384-8400

contato@girasolidario.org.br

- **Instituto Recriando - Inclusão e Cidadania**

www.institutorecriando.org.br

(79) 3246-5211

institutorecriando@recriando.org.br

- **Oficina de Imagens – Comunicação e Educação**

www.oficinadeimagens.org.br

(31) 3465-6800

oficina@oficinadeimagens.org.br

- **Secretaria Executiva da Rede ANDI Brasil**

www.redeandibrasil.org.br

(11) 3819-5192

secretariaexecutiva@redeandibrasil.org.br

Estratégias da Rede ANDI Brasil

Atuação colaborativa

Valorização das competências específicas que potencializam a rede

Partilha de metodologias com sistematização de processos e ações que possam ser replicados

Desenvolvimento de rotinas e ferramentas que facilitam o fluxo do trabalho, a governança, a comunicação interna e a gestão do conhecimento

Monitoramento e avaliação dos resultados

O que mais faz parte do trabalho da Rede ANDI Brasil?

Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos

Democratização e qualificação dos meios de acesso, produção e difusão da comunicação sobre, para e com crianças e adolescentes

Criação de uma cultura de participação infanto-juvenil na mídia e na sociedade

Qualificação das políticas públicas e ampliação do orçamento público na área da criança e do adolescente

Uma rede de comunicação pelos direitos da criança e do adolescente

1993: é fundada a Andi (Agência de Notícias dos Direitos da Infância), em Brasília, com a proposta de desenvolver ações de conscientização, qualificação e mobilização dos veículos de mídia brasileiros na área dos direitos da criança e do adolescente.

1997: um grupo de estudantes de jornalismo da PUC-PR, inspiradas em uma palestra da Andi, criam a Ciranda - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência (PR). A Andi percebe a oportunidade de reeditar sua metodologia em outras organizações com atuação estadual.

1999: a Cipó - Comunicação Interativa (BA) funda a Central Cipó de Notícias e passa a abrigar o projeto piloto da Rede ANDI Brasil.

2000: nasce a Rede ANDI Brasil. Nesse primeiro ano, além da Andi e da Cipó, integram a Rede: Auçuba Comunicação e Educação (PE), Agência Uga-Uga de Comunicação (AM), Ciranda (PR) e Oficina de Imagens - Comunicação e Educação (MG).

2006: a Rede se consolida e é ampliada, com o ingresso da Agência de Notícias da Infância Matraca (MA), da Catavento Comunicação e Educação (CE), do Instituto Terramar (RN), do Instituto Recriando (SE) e da Girassolidário - Agência de Notícias em Defesa da Infância (MS).

2010: após um período com 9 organizações – com a saída da Uga-Uga e da Terramar – a Rede comemora seu décimo aniversário com a entrada de mais uma organização, a BemTV (RJ).

Parceiros da Rede ANDI Brasil

Aliança Estratégica
Conanda
Secretaria de Direitos Humanos
Unicef

Parceria Institucional
Instituto C&A

Referência bibliográfica

Boas práticas em comunicação – um guia para fontes de informação. Brasília, ANDI, 2007.

Caderneta da Criança. Brasília, Ministério da Saúde, 2007.

CANELA, Guilherme (org.). *Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo.* São Paulo, Cortez Editora, 2008.

Da árvore à floresta: a história da Rede ANDI Brasil. Brasília, ANDI, 2005.

Exploração sexual de crianças e adolescentes: guia de referência para a cobertura jornalística, Brasília, ANDI, 2007.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

Mídia e Conselhos – um guia para encurtar a distância entre Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e a sociedade. Brasília, ANDI e Conanda, 2003.

Orçamento público, legislativo e mídia: três eixos estratégicos para incidência em políticas públicas. Belo Horizonte, Oficina de Imagens/Novas Alianças, 2007.

Orçamento público: decifrando a linguagem. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro.

PASTORELLI, Ivanéia Maria. *Manual de imprensa e mídia do Estatuto da Criança e do Adolescente.* São Paulo, Editora Peirópolis, 2001.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Brasília, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2006.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2007.

Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, 2004.

RAMOS, Sílvia et alii. *Mídia e violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil*. Rio de Janeiro, IUPERJ, 2007.

Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). Brasília, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2007.

Sites consultados

www.andi.org.br

www.ciranda.org.br

www.comitenacional.org.br

www.conexaoaprendiz.org.br

www.direitosdacrianca.org.br

www.fnpeti.org.br

www.in.gov.br

www.inep.gov.br

www.naobataeduque.org.br

www.observatoriodainfancia.com.br

www.oficinadeimagens.org.br

www.oitbrasil.org.br

www.planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/sedh/conanda
www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
www.promenino.org.br
www.redeandibrasil.org.br
www.senado.gov.br/siga
www.sbp.com.br
www.todospelaeducacao.org.br
www.unicef.org.br

